

Política de Recepção, Transmissão e Execução de Ordens

Data de Aprovação	08/01/2024
Data da última alteração	N/A
N.º da Versão	1.0

1. Introdução	3
2. Aplicabilidade	4
3. Classificação dos Clientes/Investidores	4
4. Instrumentos/Produtos Mobiliários sujeitos à Política	5
5. Execução, Recepção e Transmissão de Ordens	5
5.1. Recepção da Ordem	5
5.2. Dever de Execução nas Melhores Condições para os Clientes	5
5.3. Critérios de Execução na Obtenção do Melhor Resultado	6
5.4. Factores de Execução na obtenção do melhor resultado	6
5.5. Recusa da Ordem e a Não Actuação nas Melhores Condições	7
5.6. Canais de Transmissão de Ordens	9
5.7. Tempo de Transmissão de Ordens e/ou Execução	9
5.8. Locais de Execução das Ordens	9
6. Instruções específicas de Clientes	10
7. Monitorização e Revisão da Qualidade da execução de ordens	11
8. Considerações Finais	11
9. Incumprimento da Política em Vigor	12
10. Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política	12

1. Introdução

O presente documento estabelece a Política de Recepção, Transmissão e Execução de Ordens da **Kyros – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SDVM), S.A.** (doravante “Kyros SDVM” ou “Sociedade”), que tem em conta o quadro jurídico em vigor na Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto – que aprova o Código dos Valores Mobiliários da República de Angola (também designado de “CodVM”).

A Política de Recepção, Execução e Transmissão de Ordens assegura que são tomadas as medidas necessárias, suficientes e apropriadas de forma a obter as melhores condições de mercado para as operações solicitadas pelos seus Clientes, sem dano da transmissão de instruções específicas dos mesmos.

Nos termos do definido no artigo 79.º do Regulamento, a Kyros SDVM deve adoptar uma política de execução de ordens que:

- i. Permita obter um resultado possível aos seus Clientes e que inclua os mercados e outras formas de negociação autorizadas;
- ii. Relativamente a cada tipo de valores mobiliários e instrumentos derivados, inclua informações sobre os mercados e outras formas de negociação autorizadas, e os factores determinantes da sua escolha;
- iii. A Kyros SDVM assume o dever de informar os seus Clientes sobre a sua Política de Execução, não podendo começar a prestação de serviços sem antes ter o seu consentimento;

Esta política tem como propósito assegurar a todos os Clientes da Kyros SDVM que a Recepção, Transmissão e Execução das suas Ordens seja feita de modo a atingir o melhor resultado possível, face às condições de mercado verificadas.

Assim, segundo a presente Política, a Kyros SDVM estará a actuar por conta dos seus Clientes quando:

- i. Receba ordens directas de Clientes para sua execução directa;
- ii. Receba ordens de Clientes para transmissão a outras entidades;

- iii. Emita ordens, por conta dos seus Clientes, para execução por outras entidades ou pela própria Kyros SDVM, na sequência de decisões de investimento tomadas por conta dos seus Clientes.

2. Aplicabilidade

A presente política aplica-se a todos os colaboradores, accionistas, membros dos órgãos sociais ou quaisquer outras pessoas que colaborem com a Kyros SDVM.

Deve, assim, ser aplicada às ordens de todos os Clientes classificados como Institucionais e Não Institucionais.

3. Classificação dos Clientes/Investidores

Nas normas desta Política, a classificação de cada Cliente/Investidor é atribuída pela Kyros SDVM de acordo com os requisitos assentes no Código dos Valores Mobiliários, bem como na Política de Classificação de Clientes da Kyros SDVM. Assim, nos termos do descrito no “CodVM”, cada Cliente é classificado como:

- **Investidor Institucional** – inclui Instituições Financeiras Bancárias, o Estado, o Banco Nacional de Angola, Instituições de Supervisão, e os organismos públicos que administram a dívida pública, e Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas ao mercado de capitais e investimento, à moeda e ao crédito, ou à atividade seguradora, entre outras.
- **Investidor Não Institucional** – Entidades singulares ou entidades colectivas não incluídas no ponto anterior, e ainda aquelas que, nos termos da lei, da política de classificação de Clientes ou Acordo, solicitem e possam ser admitidas nessa qualidade.

4. Instrumentos/Produtos Mobiliários sujeitos à Política

Encontram-se sujeitos à presente Política, os valores mobiliários transacionáveis em mercado regulamentado, nomeadamente:

- i. Acções
- ii. Títulos de Dívida Pública da República de Angola
- iii. Títulos de Dívida Privada
- iv. Unidades de Participação em Organismos de Investimento Colectivo
- v. Instrumentos Derivados

5. Execução, Recepção e Transmissão de Ordens

5.1. Recepção da Ordem

No momento da recepção da ordem sobre Valores Mobiliários ou outro instrumento financeiro, a Kyros SDVM compromete-se a:

- i. Verificar a identidade e legitimidade do Cliente;
- ii. Adoptar as medidas necessárias que permitam, sem qualquer incerteza, estabelecer o momento da recepção da ordem.

5.2. Dever de Execução nas Melhores Condições para os Clientes

Sempre que actuar no âmbito da presente Política, a Kyros SDVM poderá executar as ordens por conta dos seus Clientes, ou transmitir essas ordens a um intermediário financeiro para a sua execução, dependendo do tipo de instrumento financeiro em causa, das plataformas onde actua directamente e tendo como objectivo obter a melhor execução possível para os seus Clientes.

Deste modo, e de acordo com o Artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários (Execução nas melhores condições), a Kyros SDVM está sujeita ao dever de execução

de ordem nas melhores condições sempre que execute uma ordem sobre Instrumentos Financeiros por conta dos seus Clientes:

- As ordens irão ser executadas nas condições e no momento indicados pelo Cliente;
- Na falta de indicações específicas do Cliente, a Kyros SDVM irá, na execução das ordens, aplicar todos os esforços razoáveis para a obtenção do melhor resultado possível para os seus Investidores, tendo em conta os Factores de Execução, conforme explicado no ponto seguinte.

5.3. Critérios de Execução na Obtenção do Melhor Resultado

Para obtenção do melhor resultado para os Clientes/Investidores, a Kyros SDVM servir-se-á dos seguintes critérios de Execução:

- Características do Cliente, ou seja, a sua classificação como Investidor Institucional ou Investidor não Institucional e experiência comprovada para a realização das operações solicitadas;
- Características da Ordem do Cliente, ou seja, se a ordem do Cliente tem algum limite de preço (máximo ou mínimo), a sua dimensão, volume, mercado, etc.;
- Características dos Instrumentos Financeiros sobre os quais a ordem incide;

5.4. Factores de Execução na obtenção do melhor resultado

Na execução de ordens dos Clientes a Kyros SDVM terá em consideração os seguintes factores:

- **Preço** – preço do mercado ao qual a ordem é executada;
- **Custos** – corresponde a possíveis custos relacionados na execução da ordem do Cliente nos locais de execução incluídos na presente política e que irão ser suportadas directamente pelo mesmo. A soma total dos custos a incidir pelo Cliente pode variar consoante o local de negociação disponível;
- **Volume** – volume da ordem de determinado instrumento financeiro nos espaços de negociação disponíveis;

- **Natureza da Ordem** – tipo de ordem. Quando o Cliente transmite a ordem, é da sua responsabilidade, no momento da sua transmissão, especificar o tipo de ordem concreta de que se trata, incluindo o seu espaço de negociação;
- **Rapidez da Ordem** – tempo necessário para a execução da ordem num espaço de negociação específico, para determinado instrumento financeiro.
- **Probabilidade de Execução** – possibilidade de execução de uma ordem, tendo em conta a liquidez do espaço de negociação;
- **Probabilidade de Liquidação** – eventualidade de que uma ordem executada seja atempadamente, e em particular, quando a liquidez é.

Os factores mais importantes para a Kyros SDVM para a melhor execução de uma ordem são o seu preço e custo. A priorização dos restantes factores é feita tendo em conta as características específicas da ordem, de forma a promover a sua execução de forma mais eficiente.

As ordens que tenham limites dados pelos Clientes, (e.g. com um limite de preço) e com determinado volume, relativas a acções admitidas numa das plataformas de negociação serão executadas tão rápido quanto possível, sendo imediatamente mencionado ao Cliente a execução destas.

5.5. Recusa da Ordem e a Não Actuação nas Melhores Condições

No âmbito da sua actuação correspondente à recepção, execução e transmissão de ordens de Clientes (ordenadores), a Kyros SDVM poder-se-á ver na condição de ter de recusar a ordem, por força de imperativos legais, ou simplesmente por decisão unilateral, sempre que verifique que certos pressupostos legais, contratuais ou até mesmo de mercado não estejam verificados.

Assim, e de acordo com o artigo 362.º do Código dos Valores Mobiliários, a Kyros SDVM DEVE recusar a ordem do Cliente (ordenador) sempre que:

- i. O ordenador não lhe forneça todos os elementos necessários à sua boa execução;
- ii. Seja evidente que a operação contraria os interesses do ordenador, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
- iii. A Kyros SDVM ou o agente de intermediação a quem transmita a ordem não esteja em condições de fornecer ao ordenador toda a informação exigida para a execução da ordem;
- iv. O ordenador não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- v. Não seja permitido ao ordenador a aceitação de oferta pública.

Sem prejuízo das situações referidas anteriormente, a Kyros SDVM PODERÁ ainda, unilateralmente, recusar-se a aceitar a ordem sempre que:

- i. O ordenador não faça prova da disponibilidade dos valores mobiliários ou instrumentos derivados a alienar;
- ii. O ordenador não tenha promovido o bloqueio dos valores mobiliários ou instrumentos derivados a alienar, quando exigido pela Kyros SDVM ou agente de intermediação a quem transmita a ordem;
- iii. O ordenador não ponha à disposição o montante necessário à liquidação da operação, incluindo os necessários para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes da ordem no momento em que é registada ou quando, existindo provisão suficiente, a mesma não possa ser validamente cativada ou debitada;
- iv. O ordenador não confirme a ordem por escrito, sempre que tal lhe venha a ser exigido.
- v. O ordenador se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- vi. Os dados de identificação do Cliente estejam desactualizados;
- vii. Outras situações, previstas por lei, regulamentos do organismo de supervisão ou políticas internas, assim o imponham ou recomendem.

Quando a Kyros SDVM se recuse a aceitar uma ordem por parte do Cliente (ordenador), deverá informar imediatamente essa recusa ao mesmo, por qualquer meio de comunicação admissível nos termos da lei e do contrato de intermediação.

A recusa de uma ordem deve ser imediatamente transmitida ao Cliente.

5.6. Canais de Transmissão de Ordens

A Kyros SDVM coloca à disposição dos seus Clientes os seguintes Canais de Execução de Ordens:

- Presencialmente nos canais físicos da Kyros SDVM;
- Por email;
- Pelos canais informáticos ou telefónicos disponibilizados pela Kyros SDVM.

5.7. Tempo de Transmissão de Ordens e/ou Execução

As ordens dos Clientes da Kyros SDVM serão executadas nas condições e no momento indicado por estes, salvo se as características da ordem ou as condições prevalecentes no mercado tornem tal impraticável (por exemplo por limitações temporais definidas para o mercado em causa) ou se a salvaguarda do Cliente exigir um procedimento alternativo.

5.8. Locais de Execução das Ordens

Uma vez que a Kyros SDVM está localizada em Angola, é da obrigação da Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA) o controlo e regulação do Mercado Regulamentado de Valores Mobiliários e Derivados. A BODIVA assegurará a todos os intervenientes uma conectividade transparente no mercado, por oposição à negociação fora dos mercados regulamentados.

A Sociedade transmite e procede à execução de ordens nos mercados regulamentados, na medida em que considera que esta será a estrutura de negociação que poderá permitir obter, de modo consistente e regular, o melhor resultado possível para o Cliente.

6. Instruções específicas de Clientes

Os Clientes podem transmitir à Kyros SDVM instruções específicas relativamente a como se devem executar as suas ordens.

Na presente Política serão consideradas indicações específicas:

- A indicação expressa pelo Cliente da estrutura de negociação para a qual pretende que a ordem seja enviada;
- Qualquer tipo de estratégia de execução seguida pelo Cliente, incluindo o prazo estipulado para execução da ordem, ou o volume da ordem, ou o preço.

Porém, adverte-se que a comunicação de instruções específicas pode impedir a Kyros SDVM de executar a ordem nas melhores condições para o Cliente, de acordo com a presente política, no que diz respeito aos elementos cobertos por essa instrução.

Sem prejuízo do disposto supra, nos casos em que a Kyros SDVM execute a ordem com as instruções específicas dos seus Clientes, mesmo que estas não se encontrem plenamente alinhadas ao disposto na presente política, a Kyros SDVM procurará proporcionar o melhor resultado possível em função das instruções.

Nas situações em que o Cliente não der instruções específicas para as suas ordens, a Kyros SDVM procederá à execução em conformidade com os critérios e factores definidos nesta Política.

7. Monitorização e Revisão da Qualidade da execução de ordens

A Política de Recepção, Transmissão e Execução de Ordens definida no presente documento irá ser avaliada periodicamente, tendo em consideração as exigências regulatórias, do CodVM, ou sempre que se justifique, com o objectivo de avaliar:

- i. A validade dos factores de execução óptima avaliados para a selecção dos diferentes locais de execução das ordens dos Clientes;
- ii. A aptidão dos mercados de execução seleccionados para oferecer o melhor resultado possível para as ordens dos Clientes de acordo com a metodologia acima referida de execução nas melhores condições;

A revisão da política será realizada pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da sua revisão sempre que a Kyros SDVM esteja sujeita a uma modificação considerável que a impeça de entregar o melhor resultado possível aos seus Clientes.

Os Clientes e o Organismo de Supervisão serão notificados de quaisquer alterações da presente política atempadamente.

8. Considerações Finais

Na presente política dever-se-á ter em consideração que a Kyros SDVM responde perante os seus Clientes pela entrega dos valores mobiliários adquiridos aquando da execução da ordem e pelo pagamento do preço destes, assim como pela autenticidade, validade e regularidade dos valores mobiliários adquiridos.

A Kyros SDVM não garante aos seus Clientes a disponibilização de todos os instrumentos financeiros em todos os canais de transmissão referidos acima. Nestas situações, a Kyros SDVM desenvolverá os melhores esforços de forma a executar as ordens e obter os melhores resultados possíveis.

O compromisso da Kyros SDVM com a melhor execução não significa que esta aceite quaisquer responsabilidades que excedam as obrigações legais a que se encontra vinculada, nem atribui aos seus Clientes nenhuma expectativa que exceda a legislação aplicável.

9. Incumprimento da Política em Vigor

O incumprimento do estabelecido na presente Política constitui uma grave violação dos deveres de conduta e, em consequência podem ser aplicadas medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

10. Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política

Cabe ao Conselho de Administração rever e aprovar anualmente, ou sempre que necessário, a Política de Recepção, Transmissão e Execução de Ordens da Kyros SDVM por forma a garantir que se mantém actual e apropriada para o cumprimento do seu propósito.

A presente Política é internamente divulgada junto de todos os colaboradores e Conselho Fiscal e encontra-se disponível para consulta no sítio de Internet da Kyros SDVM.

Vista e aprovada em Conselho de Administração aos 8 de Janeiro de 2024.